



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.26.09.30.001- INEX

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhora Secretária de Trabalho e Assistência Social, Sra. Germana Sampaio de Castro, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE BAIXA TENSÃO(BT), PERTENCENTES AO GRUPO B DAS UNIDADES DE CONSUMIDORAS INSTALADOS NOS ESPAÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEPENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SETAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.**

2- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente processo administrativo faz-se necessário para o fornecimento de energia de baixa tensão, pertencentes ao Grupo B das unidades de consumidoras, instalados nos espaços socioassistenciais e dependência de responsabilidade da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Maranguape – SETAS.

A referida contratação para execução dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com a Companhia Energética do Ceará – Enel Distribuição Ceará, por ser a única concessionária que presta os serviços de fornecimento de energia elétrica no Município de Maranguape, razão pela qual se justifica a abertura de procedimento de inexigibilidade, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, para contratação dos serviços referenciados.

A contratação visa atender à necessidade da administração pública em ter energia elétrica, visando garantir o pleno funcionamento das atividades da Secretaria. Portanto, a contratação da Enel Distribuição Ceará é de caráter essencial para garantia do funcionamento da Secretaria e a manutenção das suas operações cotidianas, a interrupção ou descontinuidade do fornecimento de energia impactaria negativamente as atividades da Secretaria, afetando diretamente os serviços prestados a comunidade.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

A Constituição Federal ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública estabeleceu, em seu art. 37, inciso XXI, a necessidade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, *in verbis*:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



MARANGUAPE PREFEITURA



I a XX – Omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

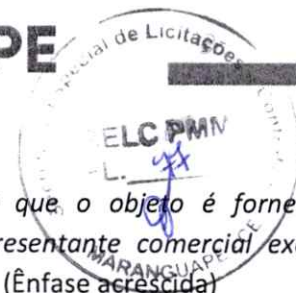
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro



MARANGUAPE PREFEITURA



documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (Ênfase acrescida)

A situação fática aqui desenhada se subsume à regra posta no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo um caso de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ é a única concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Ceará, o que afasta a presença de competidores, por determinação legal, e, por decorrente, inviabiliza a licitação.

A exclusividade tratada nestes autos encontra-se evidenciada no Decreto de 4 de maio de 1998, que outorga à Companhia Energética do Ceará concessão para distribuição de energia elétrica em municípios do Estado do Ceará; no Contrato de Concessão nº 01/98 celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Companhia Energética do Ceará, que regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, objeto da concessão de que é titular a concessionária, em especial nas suas Cláusulas Primeira e Quarta; na Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, especialmente em seu art. 110, incisos I, III, IV e VIII.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se que a realização de licitação, no caso em apreço, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, dando-se, assim, a possibilidade da contratação sob o manto do inciso I do art. 74 da Lei de Licitações.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, por possuir exclusividade na distribuição de energia elétrica no



MARANGUAPE

PREFEITURA



Estado do Ceará. Além disso, possui as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessárias à contratação.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Estima-se o valor de **R\$ 166.553,76 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**, as futuras adequações e reformas prediais.

UNIDADE CONSUMIDORA	Estimativa de Consumo (Kwh/Mês)	VR UNIT. (Kwh)	VR UNIT MENSAL	VALOR ESRTIMADO (12 Meses)
58270553	2782,666667	R\$ 1,02	R\$ 2.838,32	R\$ 34.059,84
50906597	363	R\$ 1,02	R\$ 370,26	R\$ 4.443,12
6297747	503	R\$ 1,02	R\$ 513,06	R\$ 6.156,72
43400495	558,666667	R\$ 1,02	R\$ 569,84	R\$ 6.838,08
472827	238	R\$ 1,02	R\$ 242,76	R\$ 2.913,12
1239145	408,3333333	R\$ 1,02	R\$ 416,50	R\$ 4.998,00
1239156	118	R\$ 1,02	R\$ 120,36	R\$ 1.444,32
473435	903,3333333	R\$ 1,02	R\$ 921,40	R\$ 11.056,80
10183837	1696	R\$ 1,02	R\$ 1.729,92	R\$ 20.759,04
3893571	972	R\$ 1,02	R\$ 991,44	R\$ 11.897,28
9223044	1432	R\$ 1,02	R\$ 1.460,64	R\$ 17.527,68
470854	859,666667	R\$ 1,02	R\$ 876,86	R\$ 10.522,32
9654993	1374,666667	R\$ 1,02	R\$ 1.402,16	R\$ 16.825,92
9872002	1398	R\$ 1,02	R\$ 1.425,96	R\$ 17.111,52
TOTAL ESTIMADO				R\$ 166.553,76

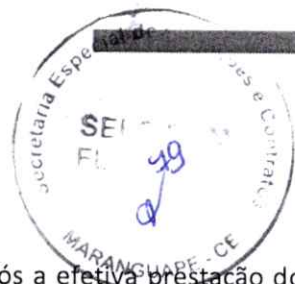
Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago é aquele efetivamente praticado no mercado pela COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ, que executa os serviços por força de contrato de concessão sob acompanhamento, fiscalização e controle da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estando, portanto, compatível com o mercado da contratação.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das



MARANGUAPE PREFEITURA



partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº14.133/2021.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos serviços será realizado, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, através de crédito na conta bancária da Contratada ou cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal / fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante. **Dotação: 07.01. 08.122.1002.2.117.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SETAS** Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.

9 – DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 07.26.09.30.001**, fica emitida a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 74, inciso I e §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE BAIXA TENSÃO(BT), PERTENCENTES AO GRUPO B DAS UNIDADES DE CONSUMIDORAS INSTALADOS NOS ESPAÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEPENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SETAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.** Prestador do serviço: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021; **Valor Global:** R\$ 166.553,76 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida homologação.

Maranguape, 30 de setembro de 2026.


ALBERTO WILLIAM SALES CORDEIRO
Agente de Contratações Direta